



## **PARECER 226/2021**

Parecer a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Roque nº 72-L, de 20 de setembro de 2021, que “Altera a redação do caput do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal”.

Conforme mensagem de encaminhamento anexa, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Roque pretende alterar dispositivo relativo ao período em que pode ser realizada a eleição para a Mesa Diretora da Câmara para o exercício subsequente, excetuando-se o primeiro ano da legislatura, como já previsto na própria legislação.

Atualmente a eleição da Mesa Diretora deve ser realizada na primeira quinzena do mês de dezembro, e segundo entendimento de muitos Vereadores, esse prazo é bastante próximo do dia 1º de janeiro, data em que os parlamentares devem assumir suas funções junto aos cargos para os quais foram eleitos.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica propõe que a eleição da Mesa Diretora possa ser realizada a partir do dia 1º de setembro, proporcionando tempo hábil para o planejamento do ano seguinte, já que à Mesa Diretora, na qualidade de órgão diretor deste Poder, incumbe a direção, os trabalhos legislativos, e todos os serviços administrativos da Câmara.

A possibilidade de realização da eleição da Mesa Diretora nos moldes ora propostos, daria aos Vereadores eleitos o tempo necessário para a tomada de conhecimento de todos os assuntos pertinentes a esfera de atribuições do órgão, e para um melhor planejamento das ações pretendidas.

Ressalta que, é notável a importância de dispositivos normativos que regulamente as ações do município, porém o conteúdo que se trata o referido artigo, ainda que de suma importância, versa sobre assunto relevante à constituição e regulamentação da Casa de Leis, não sendo, portanto, matéria competente à Lei Orgânica, a luz do Texto Constitucional.

Desta maneira, a propositura em comento visa adequar o nosso ordenamento e atualizar a Lei Orgânica do Município, de modo que não haja eventuais reproduções desse dispositivo em outras normas.

Nos termos do artigo 57 da LOM, a proposta de emenda poderá ser apresentada por maioria absoluta dos membros da Câmara, devendo ser discutida em dois turnos com interstício de dez dias.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A proposta de emenda preenche os requisitos legais para o seu recebimento, podendo ser recebida pelo Plenário e enviada à “Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação”, e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos Nobres Edis.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 28 de setembro de 2021

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**ASSESSORA JURÍDICA**